



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 14 de maio de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 14 de maio de 2009

Extraído o autógrafo em 14 de maio de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 14 de maio de 2009, pelo ofício n.º 048/09.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 19 de maio de 2009 no Diário J. 013

Lei complementar nº 087/2009.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>11</u> / <u>05</u> / <u>2009</u>
Nº <u>013</u> LIVº <u>02</u> FLº <u>03</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família -ESF, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, os profissionais constantes do anexo I com os referidos vencimentos e atribuições.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para a implantação dos serviços de implementação de 27(vinte sete equipes) de Estratégia da Saúde da Família no Município.

Parágrafo único. Face o saldo da respectiva rubrica orçamentária, a priori serão constituídas apenas 05 (cinco) equipes.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da respectiva rubrica orçamentária .

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 07 de maio de 2009.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>14</u> / <u>05</u> / <u>09</u>

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>14</u> / <u>05</u> / <u>09</u>
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>14</u> / <u>05</u> / <u>09</u>
APROVADO

ANEXO I

Quantidade total de Equipes de Saúde da Família a ser implantada	27
<i>Categorias Profissionais para formação básica das ESF</i>	<i>Médico Generalista</i>
	<i>Enfermeiro</i>
	<i>Agente Comunitário de Saúde</i>
<i>Quantidade de Agente Comunitário por Equipe</i>	08
<i>Total de Agente Comunitário a ser Contratado</i>	216

ANEXO II

Cronograma de Execução	Quantidade de Agente Comunitário de Saúde
<i>Meta 1 – 50 % de cobertura populacional pelo programa</i>	108
<i>Meta -2 – 75% de cobertura populacional pelo programa</i>	162
<i>Meta-3 - 100% de cobertura populacional pelo programa</i>	216

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A CONTRATAR PARA AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE				
CATEGORIAS	QTD	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	216	40	R\$ 465,00	prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mensagem nº 022/2009

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a contratação de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"

Considerando a preocupação da Secretaria Municipal de Saúde em resolver problemas ligados a prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade através das Equipes de Saúde da Família - ESF.

Considerando que a expansão do Programa Saúde da Família (PSF) se consolidou como a estratégia prioritária para reorganização da atenção básica no Brasil.

Considerando a Lei Federal n.º 10.507, de 10 de julho de 2002 que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando o Decreto n.º 3.189/99, que fixa as diretrizes para o exercício profissional do Agente Comunitário de Saúde;

Considerando a Portaria n.º 1.886/97/GM/MS, que estabelece suas atribuições;

Considerando que o Agente Comunitário de Saúde é um componente decisivo para a efetivação da política nacional de saúde, capaz de fortalecer e aumentar a qualidade de resposta do setor da saúde às demandas da população;

Considerando que o Município de Japeri possui o pior IDH (índice de desenvolvimento humano) da região sudeste do país e que a saúde é um dos domínios da qualidade de vida que mais se faz sentir no desenvolvimento humano.

Considerando o papel profissional e de mediador social do Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da estratégia do Programa de Saúde da Família;

Recebido em:
13-05-09 / 12:09h.
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Vagner Adriano Alves
Protocolo Geral / Rel. Atas
Mat. 0121/02

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro.

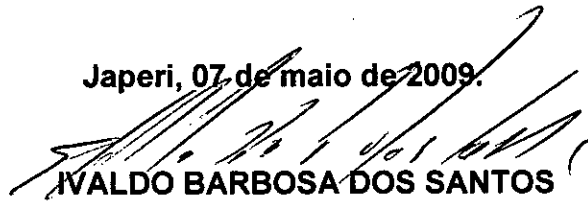
Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde;

Considerando que a estratégia do Programa de Saúde da Família tem sua equipe principal definida pelas categorias profissionais de Médico Generalista, Enfermeiro e Agente Comunitário de Saúde.

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº075/2008 que dispõe sobre a contratação de pessoal para o Programa Saúde da Família – PSF, não fez alusão aos Agentes Comunitários de Saúde, indispensáveis à execução da Estratégia da Saúde da Família, cujas atribuições são consideradas de relevante interesse público.

Considerando que a contratação é medida que se impõe, dada a inexistência de profissionais nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde para o desempenho destas atividades, até que se realize o concurso público para provimento de cargos junto ao aludido serviço.

Japeri, 07 de maio de 2009.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2009.

“Autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família – ESF, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, os profissionais constantes do anexo I com os referidos vencimentos e atribuições.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para a implantação dos serviços de implementação de 27(vinte sete equipes) de Estratégia da Saúde da Família no Município.

Parágrafo único. Face o saldo da respectiva rubrica orçamentária, a priori serão constituídas apenas 05 (cinco) equipes.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da respectiva rubrica orçamentária .

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Maio de 2009.


KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.

“Autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família – ESF, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, os profissionais constantes do anexo I com os referidos vencimentos e atribuições.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para a implantação dos serviços de implementação de 27(vinte sete equipes) de Estratégia da Saúde da Família no Município.

Parágrafo único. Face o saldo da respectiva rubrica orçamentária, a priori serão constituídas apenas 05 (cinco) equipes.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da respectiva rubrica orçamentária .

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Maio de 2009.


KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 013/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza a contratação de agentes comunitários de saúde da estratégia de saúde da família – ESF, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, dá outras providências”.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2009.

Marcos da Silva Almeida

Jay L. A. J.

Moisés R. F. F. F.

João de Espirito Santo